

LICITAÇÃO Nº 001/2017 - LEI Nº 13.303/16**ATA DE JULGAMENTO**

Às 14:00 horas do dia 28 de março de 2017, reuniu-se o Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste Órgão e respectivos Membros designados pela Portaria 019/2016, para, em atendimento às disposições contidas no instrumento convocatório, dar prosseguimento aos procedimentos relativos à Licitação nº 001/2017, referente ao Processo nº 201700057000039. Objeto Concessão onerosa de uso de área; mediante pagamento de outorga, contraprestação mensal por intermédio de pagamento de tarifa, participação no rateio de despesas comuns e ressarcimento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana-IPTU, proporcional a área ocupada; para exploração dos ramos de comercialização definido no item nº 1.3, localizado na área interna do mercado, Galpão Permanente 10 - GP 10, CEASA/GO, sito à BR-153, Km 5,5, Jardim Guanabara, Goiânia, Goiás. Esgotado prazo para apresentação de recurso em 27.03.2017 constatou-se que a licitante Perboni & Perboni Ltda. não formalizou razões recursais na forma do item nº 11.13. Esta Comissão Permanente de Licitações, mesmo diante do estabelecido no item nº 11.13.01, considerou necessário, por prudência e transparência, verificar apontamentos realizados pela Empresa Perboni & Perboni Ltda., conforme consta da ata inaugural do certame, de 20.03.2017, onde pontuou: "*que a Empresa Badauy deixou de apresentar o item 8.04.02.02, cálculo dos índices econômicos financeiros 250-251; não apresentou comprovante de enquadramento como ME ou EPP; não apresentou comprovante de cadastro junto à SEFAZ; declaração exigida no item nr. 08.05.a incompleta 252. Empresa Alves & Sousa apresentou balancete em cópia simples 164/171; ausente apresentação dos cálculos dos índices econômicos 183. Quanto a Empresa G1, apresentação da declaração do item nr. 8.05.a incompleta 209; não apresentou índices econômicos 208; não apresentou comprovação de enquadramento como ME ou EPP. Que a Licitante Vitória Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios ME apresentou certidão negativa do FGTS vencida em 18.03.2017.*" Passou-se à análise: quanto a Empresa Badauy Cozinhas Ltda. – EPP esta CPL constatou que cálculo dos índices econômico-financeiros foram apresentados, conforme folhas nº 250/251; que comprovante de enquadramento como ME ou EPP não é requisito classificatório, conforme item nº 07.05.05.01, sendo, portanto, dispensável sua apresentação; que comprovante de cadastro junto à SEFAZ não consta no rol de exigências no edital; que a declaração apresentada (folha nº 252) atende ao modelo requerido no anexo II do edital. Quanto à Empresa Alves & Sousa verificou-se que embora tenha apresentado balanço em cópia simples, o mesmo foi autenticado em tempo hábil junto à CPL, conforme folhas nº 164/171; que cálculos dos índices econômicos foram apresentados, conforme folha nº 183. No que diz respeito à Empresa G1 Serviços de Engenharia e Representação Comercial Ltda. entendemos que declaração apresentada (folha nº 209) atende ao modelo requisitado no anexo II do edital;



também, foram localizados cálculos dos índices econômicos, conforme folha nº 208; e embora ausente comprovante de enquadramento como ME ou EPP, observa-se no item nº 07.05.05.01 não ser requisito classificatório. Sobre a Licitante Vitória Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios ME, muito embora tenha apresentado certidão negativa do FGTS vencida em 18.03.2017, esta fez uso da prerrogativa estabelecida no item nº 12.01.04.01, apresentando CND do FGTS atualizada, conforme certidão inserida dos autos em 21.03.2017, folha nº 309. Diante disto, todas as objeções apontadas pela licitante Perboni & Perboni Ltda foram analisadas e consideradas improcedentes por esta Comissão. Revigorado, portanto, declaração de vencedores, conforme quadro abaixo.

Box nº	Empresa	Oferta final R\$	ATIVIDADE
10	Vitória Comércio Atacadista De Gêneros alimentícios-Me	215.000,00	Legumes
13	Distribuidora de Verduras e Frutas Alves & Sousa Eireli – ME	230.000,00	Legumes
14	Perboni & Perboni Ltda. - Frutas Especiais	227.000,00	Legumes
20	Badauy Cozinhas Ltda. – EPP	158.200,00	Legumes
21	G1 Serviços de Engenharia e Representação Comercial Ltda.	221.000,00	Ovos

Envelopes das demais licitantes ficarão à disposição dos licitante por 30 dias a contar da publicação da homologação do certame, após o qual serão destruídos. Ratificação do resultado final será feita no Diário Oficial do Estado de Goiás e sítio oficial desta Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás.



Tácio de Sousa Rocha
Membro



Kleber Guedes medrado
Presidente CPL - CEASA/GO



Josué Lopes Siqueira
Membro